



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0470//2024.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0856058-65.2023.8.19.0038,
ajuizado por

neste ato representado por

Trata-se de demanda judicial com petição inicial do produto **Canabidiol 100 mg/ml** (Ease Labs).

Acostado ao index 90550554 - páginas 1 a 3 encontra-se o **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0829/2023**, elaborado em 29 de novembro de 2023, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos; a indicação e a disponibilização, no âmbito do SUS, do produto supramencionado, para o manejo do quadro clínico do Autor - **crise convulsiva de difícil controle**.

Reitera-se que no despacho, foi informado sobre os medicamentos disponibilizados pelo SUS para o tratamento da **epilepsia**, conforme publicado pelo Ministério da Saúde através da Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS no 17, de 21 de junho de 2018, a qual dispõe sobre o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da referida doença.

Após a emissão do **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0829/2023**, foi acostado ao processo um novo documento médico (Num. 98158531 - Pág. 1) emitido em 09 de janeiro de 2024, o qual apresenta mesmo conteúdo do documento médico previamente anexado ao index **81502651 – Pág. 3**, informando que o Autor faz uso dos seguintes medicamentos *Valproato de sódio, Oxcarbazepina e Levetiracetam*. Contudo, ratifica-se que **não há menção** do médico assistente ao uso ou contra-indicação para as opções terapêuticas ofertadas pelo SUS para o tratamento da epilepsia. Diante do exposto, ressalta-se que **não foram acrescentadas novas informações que modificassem o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0829/2023**.

Cabe mencionar que foi instituída a política pública estadual, através da **Lei nº 10.201, de 5 de dezembro de 2023**, que “*Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Canabidiol aos pacientes que comprovarem hipossuficiência, nas unidades de Saúde Pública conveniadas ao SUS, no Estado do Rio De Janeiro*”. Contudo, reitera-se que os produtos à base de Canabidiol **ainda não integram** nenhuma lista oficial de insumos ou medicamentos dispensados através do SUS (Componentes Básico, Estratégico e Especializado), no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminha-se à **2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

RAFAEL ACCIOLY LEITE
Farmacêutico
CRF- RJ 10.399
ID. 1291

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02